



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 8/2013

Aprovação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico

O Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico (ROR), bem como o Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico (RRC), preveem que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) proceda à aprovação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico, na sequência de proposta do operador da rede de transporte (ORT) e após ouvidas todas as entidades às quais o manual se aplica.

Este manual procede à fusão do Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema previsto no ROR e do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas previsto no RRC, contendo as matérias procedimentais que eram abrangidas por aqueles manuais.

O manual integra um conjunto de alterações às anteriores disposições das quais se destacam as seguintes:

- Áreas de balanço;
- Registo de agentes de mercado;
- Regime de comissionamento;
- Mercado adicional de banda de regulação secundária;
- Trocas de banda de regulação secundária;
- Desvios à programação justificados;
- Garantias bancárias;
- Procedimentos de liquidação;
- Unidade de Desvio de Comercialização.

Nestes termos, a ERSE procedeu à análise da proposta apresentada pelo ORT, tendo-lhe introduzido as alterações que considerou necessárias. A proposta, integrando as alterações da ERSE, foi enviada, para comentários, a todas as entidades a quem se aplica.

Na sequência da análise dos comentários das referidas entidades, a ERSE procedeu à elaboração da versão final do manual em causa, tendo a presente diretiva por objetivo proceder à sua aprovação.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, no âmbito do setor da eletricidade, o seguinte:

- 1.º - Aprovar o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico.
- 2.º - Revogar o Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema e o Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.
- 3.º - Proceder à publicação do manual ora aprovado na página da ERSE na Internet.

4.º - Determinar que o operador da rede de transporte fique obrigado à publicitação do documento ora aprovado, designadamente na sua página na Internet.

5.º - A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de abril de 2013

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206948849

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 168/2013

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, para o ano letivo 2013/2014, aprovado pelo Conselho Científico.

6 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa*.

Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos, para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Artigo 1.º

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

2 — Este regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, taxas e emolumentos, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

- Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

Artigo 3.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.

3 — O processo de candidatura é efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Boletim de candidatura (a adquirir na secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional, de acordo com o modelo CV europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;
- Fotocópia de documento de identificação;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;
- Procuração, quando a candidatura for efetuada por terceiros.

4 — Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e propina de candidatura

1 — O prazo de inscrição e respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação

1 — As provas são obrigatórias e são compostas por:

- Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
- Uma entrevista (E) para complemento da avaliação das motivações e capacidade para a frequência dos cursos a que se candidata.

2 — As provas específicas têm como objetivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).